

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

### Parecer ao Projeto de Lei 1.632, de 04 de Maio de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.632, de 04 de Maio de 2022

Relatoria: **Moacir Uhlein**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera o art.3º, da Lei Municipal Nº1.579, de 20 de outubro de 2021, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sertão Santana, e dá outras providências.”

#### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.632, de 04 de Maio de 2022, para fins de alterar o art.3º, da Lei Municipal Nº1.579, de 20 de outubro de 2021, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sertão Santana, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

#### **Parecer**

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº9.673/2022, nos termos que seguem:

A realização de eventos, bem como a escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art.30, I, da Constituição Federal.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

No que diz respeito à iniciativa legislativa, nota-se que o art.64-A, V, da Lei Orgânica do Município reservou ao Chefe do Executivo a faculdade de dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, o que inclui a promoção e suporte aos eventos locais. Logo, reputa-se adequadamente exercida a deflagração do processo legislativo.

Nada obstante, em breve nota acerca da técnica legislativa, assinala-se que, nos termos do art.10, II, da Lei Complementar Federal nº95, de 1998, os incisos devem ser desdobrados em alíneas. Assim, em complemento às adequações legísticas implementadas pelo Chefe do Executivo, recomenda-se seja efetuado o respectivo reparo.

Nesses termos, essa comissão decidiu acatar a orientação técnica emitida pelo IGAM e elaborar a Emenda nº01/2022 ao Projeto de Lei nº 1.632/2022, de 04 de maio de 2022 para fins das adequações do Projeto de Lei em questão à boa técnica legislativa.

## Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação da Emenda nº01/2022 ao Projeto de Lei nº 1.632, de 04 de maio de 2022 e do Projeto de Lei nº 1.632, de 04 de maio de 2022.

Sertão Santana, em 20 de Maio de 2022.

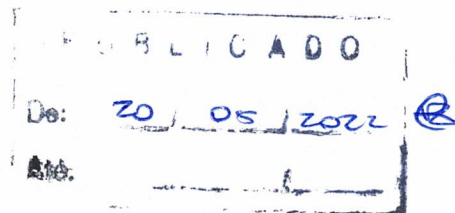
**Ari Budelon**

**Presidente da Comissão**

**Moacir Uhlein**

**RELATOR**

**Vilson Siegerstatter**



**Luiz Augusto Drechsler**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**